

PROJETO DE LEI N° /2024

Dispõe sobre a proibição do uso de banheiros e vestiários destinados a sexo diferente daquele do usuário nas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º. Fica vedado em escolas públicas e privadas do Estado da Bahia, o uso de banheiro e vestiário, acessíveis por várias pessoas ao mesmo tempo, por usuário cujo sexo de nascimento seja diferente do sexo da destinação do banheiro ou vestiário.

Parágrafo Único. Essa vedação não se aplica nos seguintes casos:

- I - Banheiros e vestiários de uso individual;
- II - Banheiros e vestiários visivelmente designados como unissex ou de uso familiar;
- III - Uso por profissionais designados para limpeza, inspeção ou manutenção, sendo obrigatória a interdição das instalações durante esse período;
- IV - Uso por profissional da área médica e de segurança, socorrista ou brigadista, para atendimento emergencial;
- V - Durante um desastre natural ou emergência em curso, ou quando necessário para evitar uma séria ameaça à boa ordem ou à segurança dos alunos.

Artigo 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 6.000 (seis mil) UFIR, cobrada em dobro, nos casos de reincidências.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor com a sua publicação no diário oficial.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024.

GAB DEP DIEGO CASTRO



Deputado Estadual Dr. Diego Castro

JUSTIFICATIVA

Indubitável que desde a infância e a adolescência são fases sensíveis e extraordinariamente importantes no processo de formação de um ser humano. O ambiente escolar é, precisamente, depois do ambiente familiar, o local onde as crianças e adolescentes passam a maior parte do seu tempo e é exatamente por isso que merecem especial atenção, principalmente quando o assunto é proteção dos direitos e garantias fundamentais.

Entre os direitos e garantias fundamentais insculpidos no art. 5º, da Constituição Federal, inciso X, resta garantido às nossas crianças e adolescentes o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem.

Neste esteio, a presente proposição objetiva efetivar a proteção integral da criança do adolescente, ao preservar a mencionada inviolabilidade no ambiente escolar, notadamente nos banheiros e vestiários onde esteja total ou parcialmente despida na presença de outros. Assim, a garantia da privacidade e da segurança dos alunos são essenciais para proporcionar um ambiente de aprendizagem seguro.

Fato que obrigar que os alunos compartilhem banheiros e vestiários com membros, crianças e adultos, do sexo biológico oposto, gera constrangimento potencial, vergonha e danos psicológicos aos alunos, além de aumentar a probabilidade de crime de agressão sexual, molestamento, estupro, voyeurismo e exibicionismo.

Dessarte, imperiosa a aprovação da presente proposta aperfeiçoa o arcabouço jurídico destinado a garantir a proteção, a segurança e direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Quadro de Assinaturas

Assinado por DIEGO CASTRO BARBOSA em 29/02/2024 14:12

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20245CBD14>

